

PARECER Nº 875/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0221/2002

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.329 de 11 de julho de 1969 que estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto visa enaltecer o trabalho dos profissionais da área de transporte público no Município.

A propositura encontra amparo legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal.

Assim sendo, com fundamento nos dispositivos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/6/03

Augusto Campos - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Jorge Taba

Wadih Mutran